

LOJAS AMERICANAS S.A.

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política de Indicação de Administradores (“Política”) visa estabelecer as diretrizes, critérios e procedimentos para indicação de membros para a composição do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês da Lojas Americanas S.A. (“Companhia”).

2. COMITÊ DE GENTE E REMUNERAÇÃO

2.1. O Comitê de Gente e Remuneração da Companhia é um comitê de assessoramento do Conselho de Administração, sendo responsável por auxiliar o órgão na indicação de candidatos para membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos demais Comitês de Assessoramento, nos termos do Regimento Interno dos Comitês do Conselho de Administração.

2.1.1. Para o bom exercício de suas funções, o Comitê de Gente e Remuneração deve manter sempre currículos atualizados de possíveis candidatos aos cargos de membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração.

3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A. Diretrizes e Critérios para Indicação

3.1. Como diretriz geral, o processo de indicação de candidatos deve visar que o Conselho de Administração seja composto de membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.

3.2. O Estatuto Social prevê que o Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

3.2.1. Seguindo a diretriz geral prevista no item 3.1, o processo de indicação deve buscar que o Conselho de Administração seja composto tendo em vista a

disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

3.3. Os membros indicados ao Conselho de Administração da Companhia, incluindo os conselheiros independentes, deverão atender os seguintes critérios, além dos requisitos legais e regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia e demais pactos societários porventura existentes que tenham a Companhia como objeto:

- (a) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e seu Código de Ética e Conduta;
- (b) reputação ilibada;
- (c) não ter sido objeto de decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- (d) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- (e) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social;
- (f) experiência profissional em temas diversificados;
- (g) estar isento de conflito de interesse com a Companhia (salvo dispensa da assembleia geral); e
- (h) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Conselho de Administração e da leitura prévia da documentação.

3.3.1. Serão considerados, ainda, conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, legislação societária, regulação e gerenciamento de riscos, visando um conselho com múltiplas competências que possam atender a todas as demandas estratégicas do negócio. Busca-se, ainda, uma composição que considere a diversidade de faixa etária e de gênero, visando promover a igualdade de oportunidades, independentemente de sua indicação por acionistas controladores ou por acionistas minoritários.

B. Procedimento para Indicação

3.4. A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada ao final de cada

mandato para buscar o atendimento aos critérios constantes desta Política, quando da aprovação dos candidatos propostos pela Administração.

3.5. A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, conforme os resultados do processo de avaliação periódica do Conselho de Administração, bem como as conclusões quanto à adequação ou necessidade de ajustes em sua composição.

4. DIRETORIA

A. Diretrizes e Critérios para Indicação

4.1. Como diretriz geral, o processo de indicação e preenchimento de cargos de Diretoria deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da Companhia.

4.2. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, terá mandato unificado de 1 (um) ano, conforme previsão do Estatuto Social da Companhia, e será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) membros, sendo um designado Diretor Superintendente e os demais sem designação especial.

4.3. A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:

- (a) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta;
- (b) reputação ilibada;
- (c) formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto Social;
- (d) conhecimento e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual foi indicado;
- (e) não ter sido objeto de decisão irreversível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- (f) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia

popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;

(g) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e

(h) estar isento de conflito de interesse com a Companhia.

B. Procedimento para Indicação

4.4. O Conselho de Administração deverá buscar eleger como Diretor Superintendente um executivo apto a liderar a gestão dos negócios da Companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo Conselho de Administração.

4.5. A proposta de reeleição dos membros da Diretoria deverá considerar sua avaliação periódica pelo Conselho de Administração.

5. COMITÊS ESPECIALIZADOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A. Diretrizes e Critérios para Indicação

5.1. O Regimento Interno do Conselho de Administração prevê que, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês com objetivos definidos, bem como estabelecer a respectiva composição e atribuições específicas de tais comitês, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração.

5.1.2. Os membros do comitê poderão ser membros do Conselho de Administração ou terceiros que não sejam administradores ou associados da Companhia, por exemplo, especialistas ou outras pessoas cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos do comitê.

5.2. Os comitês serão compostos por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) membros, escolhidos pelo Conselho de Administração, que também indicará dentre os membros um Presidente do comitê.

B. Procedimento para Indicação

5.6. A indicação de nomes dos candidatos para membros dos comitês da Companhia deverá ser feita pelo Conselho de Administração.

5.7. A proposta de reeleição dos membros do comitê deverá considerar os

resultados do processo de avaliação periódica do comitê.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Esta Política e sua aplicação deve ser acompanhada pelo Conselho de Administração da Companhia, com auxílio do Comitê de Gente e Remuneração.

7. VIGÊNCIA

7.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.
